

LEI Nº. 2308/2002 DE 19/11/2002.

"CRIA E ESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, vinculado à estrutura organizacional da Agência Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Turismo é um órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo, destinado a promover e orientar o turismo no Município de Linhares.

Art. 3º. - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - formular a política de turismo no Município;
- II - aprovar o Plano Municipal de Turismo;
- III - incentivar e promover o turismo no Município;
- IV - estudar e propor à Administração medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Linhares, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados;
- V - orientar o Município na administração de seus pontos turísticos;
- VI - promover, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;
- VII - manter intercâmbio permanente com outros Conselhos de Turismo;
- VIII - opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam apresentadas;
- IX - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. - O Conselho Municipal será constituído por 13 membros efetivos e 13 membros suplentes indicados por vários seguimentos da comunidade e presidido pelo representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

- I - representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - representantes no Setor Hoteleiro, inscrito na EMBRATUR, com sede em Linhares;
- III - representantes dos Agentes de Viagem, inscrito na EMBRATUR, com sede em Linhares;
- IV - representantes das Entidades Governamentais vinculadas à Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com sede em Linhares;

- V - representantes do CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Linhares ;
- VI - representantes do Sindicato Confeccões de Linhares;
- VII - representantes do Setor de Imprensa/Comunicação;
- VIII - representantes das Associações de Bairros de Linhares;
- IX - representantes do Setor de Segurança Pública Municipal;
- X - representantes das Associações Culturais e Históricas de Linhares;
- XI - representantes das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura e Saúde e Ação Social;
- XII - representantes do Sindicato das Indústrias de Madeira e do Mobiliário de Linhares;
- XIII - representantes de Bares, Lanchonetes e Restaurantes de Linhares;

Art. 5º. - Cabe à Agência Municipal de Desenvolvimento, proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo.

§ Único - Os representantes indicados pelos órgãos mencionados no caput deste artigo serão designados por ato do Prefeito Municipal e não serão remunerados.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2004/97 de 28/11/97.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos.